



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000593/13	29/04/2013 16:01:18	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00295387-5 / CARLOS ALVES BERNARDES		2.2 CPF/CNPJ: 038.946.966-13	
2.3 Endereço: RUA JOSE LANDIM, 112 CS		2.4 Bairro: SÃO BRAZ DE MINAS	
2.5 Município: LAGAMAR		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.785-000
2.8 Telefone(s): () 9996-1448		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00295387-5 / CARLOS ALVES BERNARDES		3.2 CPF/CNPJ: 038.946.966-13	
3.3 Endereço: RUA JOSE LANDIM, 112 CS		3.4 Bairro: SÃO BRAZ DE MINAS	
3.5 Município: LAGAMAR		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.785-000
3.8 Telefone(s): () 9996-1448	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Manabuiu		4.2 Área Total (ha): 37,4861	
4.3 Município/Distrito: LAGAMAR/Lagamar		4.4 INCRA (CCIR): 404.071.009.342-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 21816		Livro: 2	Folha: 020 Comarca: LAGAMAR
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 332.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.006.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,1794
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			20,4566	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			7,4992	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			20,4566	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			7,4992	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				27,9558
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				27,9558
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	332.344	8.005.785
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - P	SAD-69	23K	332.000	8.005.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		Reserva Legal		7,4992
Agricultura				20,4566
Total				27,9558
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			860,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade Natural Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Data da formalização: 29/04/2013

Data da vistoria: 26/06/2013

Data da emissão do parecer técnico: 02/07/2013.

2-OBJETIVO:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor Carlos Alves Bernardes, para obter a averbação da área de Reserva Legal e autorização para intervenção ambiental em uma área de 20,45,66 ha, para corte raso com destoca, com o objetivo de ampliar as áreas de cultivo.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

A propriedade denominada Fazenda Manabuiu, registrada no CRI de Presidente Olegário-MG sob o nº 21.816, localizada no município de Lagamar-MG, com área total de 37,48,61 ha.

A propriedade possui uma vegetação remanescente nativa constituída por cerrado ralo, cerrado médio onde, neste último, se localiza a área proposta para compor a sua reserva legal e uma pequena área com plantio de pastagens em boa formação onde se desenvolve a pecuária de corte como sua principal atividade econômica.

A propriedade pertence à Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A topografia varia de suave ondulada a ondulada e o solo é classificado como Latossolo Vermelho Amarelo com presença de algumas áreas de Plintossolos.

3.1 Limite da Área a ser Preservada:

A área deixada como sendo Reserva Florestal legal é de 07,49,92 hectares, apresentando-se em uma única gleba com cobertura vegetal constituída por Cerrado médio em área de Latossolo Vermelho Amarelo; topografia suave-ondulada.

A área requerida para Reserva Legal atende as exigências legais e ambientais, de acordo com a Lei 14.309 Seção III Art. 14

"Considera-se reserva legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de preservação permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade".

4-Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental é de 20,45,66 ha, caracterizada em áreas de Cerrado ralo e médio. E nesta área o empreendedor solicitou uma Supressão da Cobertura vegetal nativa com destoca.

Dentro da área do desmate não existem cursos d'água, nascentes ou reservatórios. O solo é classificado como Latossolo vermelho amarelo com presença de áreas de Plintossolos. As espécies de animais mais encontradas são os pássaros.

De acordo com o Inventário Florestal realizado 48,16% das árvores levantadas pertence ao grupo de espécies protegidas por lei, ficando assim vetado o seu corte. O que inviabiliza a exploração mecanizada, uma vez que a supressão seria realizada através de máquinas as quais não seriam capazes de desviar das árvores protegidas por lei o que poderia ocasionar a sua queda, bem como inviabiliza as atividades agrícolas, pois o percentual de árvores dentro da lavoura seria alto, o que dificultaria a semeadura, os tratos culturais, colheita e consequentemente a produtividade. Sendo assim inviável o deferimento da supressão em tal área.

As espécies suprimidas seriam de médio porte e são classificadas como espécies do Cerrado tais como: Angofrio, Quebra-foice, Goiaba-brava, Farinha-Seca, Cagaíta, Vinhático entre outras. Ficando vetado o corte as árvores protegidas por lei, como a Aroeira, Gonçalo Alves e Ipê.

Rendimento Lenhoso

Conforme levantamento em campo, o volume total estimado é de 860 m³, com um rendimento médio estimado de 42,04 m³ por ha. para ser utilizado na propriedade.

Neste volume não está incluído as espécies imune de cortes.

5- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimizá-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

1) Impactos sobre o meio físico:

a) Alteração da paisagem local.

A supressão da vegetação no local é considerada um impacto de média magnitude, negativo e local.

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo.

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de alta magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas.

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderão percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar.

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de baixa magnitude, local e direto.

5-1 Impactos sobre o meio biótico:

a) Perda da vegetação.

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística.

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies.

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

5-2 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico:

a) Geração de emprego e renda.

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo.

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna.

Na propriedade, as áreas de preservação permanente bem como a área de reserva legal serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico.

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO do requerimento da área de 07,49,92 ha. para averbação da Reserva Legal, e o INDEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura nativa com destoca da área de 20,45,66 ha. devido ao alto índice de presença de Aroeiras, Gonçalo Alves e Ipê, as quais são protegidas por lei, não podendo, neste caso, haver a supressão de árvores dessas espécies. Sendo as leis de proteção:

Lei estadual nº 9.743/1988 a qual declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o Ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha*), por não se tratar de área com uso antrópico consolidado, e através do seu Art 1º o imuniza do corte no Estado de Minas Gerais, insta ainda saber que tal lei foi modificada pela Lei Estadual 20.308/2012.

Instrução Normativa nº 6/2008 do Ministério do Meio ambiente a qual através do seu Art. 1º Reconhece a Aroeira como espécie da flora brasileira ameaçada de extinção e do seu Art. 2º Reconhece o Gonçalo Alves como espécie da flora brasileira com deficiência de dados e ainda insta saber que a Portaria Normativa nº 83/1991 através do seu Art. 1º Proíbe o corte e a exploração da Aroeira Legítima ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) e do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em floresta primária.

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de 24 meses.

É o parecer.

- Não fazer uso de fogo sem autorização do IEF;
- Desenvolver práticas de conservação de água e solo;
- Preservar as espécies protegidas por lei;
- Preservar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal;
- Realizar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal (Prazo: 120 dias após a decisão da COPA).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE DA SILVA BERNARDES - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 26 de junho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 208/2013

O presente processo se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013.

Portanto, o pleito do Requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, INDEFERIDO, no tocante a supressão, após a devida apreciação da Autoridade competente.

Unai, 30 de julho de 2013

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 30 de julho de 2013